

RESOLUÇÃO Nº 267/2014

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 07 de novembro de 2014, às 14 horas, no auditório da Secretaria de Saúde, Enseada do Suá, Vitória-ES.

Considerando a necessidade de formalização do Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEPS, estabelecidos na NOB-SUS/1996; na NOAS SUS/2002 e no Pacto pela Saúde/2006;

Considerando os termos das Portarias GM/MS nº 1097/06, Portaria nº 161/10, Portaria GM/MS nº 3.390/13 e Portaria GM/MS nº 3.410/13; e


Considerando os pactos firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e o município de São José do Calçado.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEPS, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o município de São José do Calçado.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de novembro de 2014.



JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

Res. 267



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO



SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE

PROCESSO SMS N.º 6429
PROCESSO SESA N.º 64553230 (PCEP N.º 01/2014)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS - PCEP, QUE FORMALIZA A RELAÇÃO ENTRE O GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E O GESTOR ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO, VISANDO A DEFINIÇÃO DA OFERTA E FLUXOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO - HSJC.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Pedro Vieira, nº 58, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.402/0001-31, neste ato representada pela **PREFEITA LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**, brasileira, casada, residente e domiciliada à rua Elda Mendonça de Lima, n 158, Bairro Pedro Ideraldo de Almeida, nesta cidade, portadora do RG nº 06.076.192-1/DIC-RJ, e inscrita no CPF nº 734.762.187-91, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.041835/0001-67, situada à Rua José Borges de Almeida, nº 300, na cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RITA DE CÁSSIA OLÍMPIO MARTINS**, brasileiro, casada, portador da carteira de identidade nº 065.600.36-3/IFP, e inscrito no CPF 675.415.347-49, doravante denominado **SMS**, em conformidade com o processo 6429 e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001.43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na rua Maria Judith Tovar varejão, nº 255 - Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP - 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, neste ato representado pelo Dr. **JOSÉ TADEU MARINO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 411.267, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 558.091.977-87, nomeado pelo Decreto 031-S de 04 de Janeiro de 2011, publicado no DIO - Diário de Imprensa Oficial, doravante denominado, **SESA**, em conformidade com os autos do processo 64553230 e com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações no que couber; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto nº 7.508/11, Portaria GM/MS nº 161/10, Portaria GM/MS nº 3.390/13, Portaria GM/MS 3.410/13, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS - PCEP** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente PCEP tem por objeto formalizar a relação entre gestores do SUS, definir a oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da Unidade Estadual, sob gestão municipal e gerência estadual, localizada no município de São José do Calçado, integrando-a na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, da região de saúde que está inserida, visando contribuir para a atenção integral à saúde da população, nos limites de sua competência e, nos exatos termos do Documento Descritivo, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2 - Os serviços pactuados encontram-se discriminados no Documento Descritivo, previamente definido entre as partes, na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, que integram este PCEP, para todos os efeitos legais, devendo estar sujeitos à regulação assistencial compartilhada entre Estado e Município, por meio do Núcleo Municipal de Regulação Assistencial e das Centrais Estaduais de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO



**SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE**

- c) o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas no Plano Diretor de Regionalização, Lei Complementar N.º 317 de 30 de dezembro de 2004, Lei N.º 348 de 21 de dezembro de 2005 e Lei Complementar N.º 407 de 26 de julho de 2007;
- d) o acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de alta complexidade será feito mediante metas físicas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada – PPI;
- e) a regulação do acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de alta complexidade far-se-á por meio das centrais de regulação municipal e estadual, no que couber a cada uma delas.
- f) a prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - REMEME, a Relação de Municipal Medicamentos Essenciais – REMUME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- g) o atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no DOCUMENTO DESCRITIVO;
- h) a observância integral dos Protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;
- i) o estabelecimento de metas e indicadores para todas as atividades de saúde decorrentes deste PCEP;
- j) o hospital deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados.
- k) os Formulários Orçamentários e Financeiros – FPO, do estabelecimento prestador de serviços deverá ser mantido constantemente atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1 - São encargos comuns dos partícipes:

- a) A elaboração do Documento Descritivo de acordo com a Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde e seus sucedâneos, quando couber;
- b) a elaboração de Protocolos Técnicos e de encaminhamentos para as ações de saúde;
- c) a educação permanente de recursos humanos;
- d) o aprimoramento da atenção à saúde;
- e) o desenvolvimento de estratégias para cumprimento das metas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRITIVO;
- f) as alterações necessárias no PCEP, sempre que a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor mensal ultrapassar o limite de 10%;
- g) a informação ao Ministério da Saúde, após aprovação na CIB, quando houver alteração dos recursos financeiros superior a 10 % até o dia 25 do mês anterior à competência em que vigorará o novo valor;
- h) o apoio a procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando o hospital quando necessário; a análise dos Relatórios Mensais e Anuais emitidos pelo hospital, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados;
- i) a regulação, controle, fiscalização e avaliação das ações e dos serviços pactuados;
- j) a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos da regulação assistencial compartilhada;
- k) o estabelecimento de mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e de serviços de saúde de acordo com o DOCUMENTO DESCRITIVO;



CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 - São encargos dos partícipes:

4.1.1 - DA SESA/HOSPITAL:

- a) Submeter todos os serviços, conforme previsto no DOCUMENTO DESCRITIVO, no âmbito deste PCEP, à Regulação Assistencial Compartilhada, por meios das centrais de regulação municipal e estadual;
- b) cumprir todas as metas e condições especificadas no DOCUMENTO DESCRITIVO;
- c) participar das políticas prioritárias do SUS;
- d) desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde;
- e) garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, de acordo com o perfil do Hospital, obedecendo os Protocolos de regulação da urgência;
- f) apresentar a SMS, sempre que solicitado, a comprovação de cumprimento das metas pactuadas;
- g) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- h) monitorar sistematicamente a produção ambulatorial e hospitalar do estabelecimento de saúde objeto deste PCEP;
- i) manter em consonância com a SMS, a FPO do serviço atualizada e adotar providências para sua alteração/atualização ;
- j) manter o atendimento e o registro da produção do Pronto Atendimento às urgências básicas da população residente do município;
- k) alocar e utilizar os recursos do tesouro estadual repassados ao Hospital, para o cumprimento deste PCEP, conforme cláusula sexta deste PCEP.

4.1.2 - DA SMS SÃO JOSÉ DO CALÇADO:

- a) Autorizar a transferência, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde dos recursos previstos neste PCEP retirados do limite financeiro do Teto de Média e Alta complexidade Municipal, conforme a cláusula sexta deste PCEP;
- b) analisar os relatórios elaborados pela SESA/Hospital, comparando as metas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRITIVO, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- c) processar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- d) alimentar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, ou outro Sistema de Informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementação a este. No cadastro da Unidade de Saúde que for objeto do PCEP, devem constar em campo específico, informações relativas ao termo firmado;
- e) realizar auditorias operacionais.

CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

5.1 - O DOCUMENTO DESCRITIVO (Anexo I) é parte integrante e indissociável deste PCEP e foi elaborado conjuntamente pelos entes públicos signatários.

5.2 - O DOCUMENTO DESCRITIVO contém metas anuais assumidas pela SESA/Hospital, relativas ao período de vigência, sendo essas revistas e incorporadas ao presente PCEP, mediante a celebração de Termo Aditivo.

5.3 - O DOCUMENTO DESCRITIVO será atualizado, em comum acordo entre as partes, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI, e/ou reajustes da Tabela SUS e de acordo com a cláusula décima.

5.4 - O DOCUMENTO DESCRITIVO, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O valor anual estimado para a execução do presente PCEP importa em **R\$ 4.404.366,97** (Quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) sendo **R\$ 3.000.747,65** (Três milhões, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) oriundos do Teto Financeiro do Fundo Municipal e **R\$1.403.619,32** (Um milhão, quatrocentos e três mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) oriundos de recursos do Tesouro Estadual, de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula.

6.2 - Os recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) a serem destinados pela SMS para a execução deste PCEP serão repassados do Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde - FES, diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde, no valor anual de **R\$ 3.000.747,65** (Três milhões, setecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), em duodécimos mensais de **R\$ 250.062,30** (duzentos e cinquenta mil, sessenta e dois reais e trinta centavos), conforme Resolução da Comissão Intergestores Regional Sul e da Comissão Intergestores Bipartite.

6.2.1 - Na programação orçamentária o valor anual de **R\$ 1.167.504,77** (Um milhão, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta e sete centavos, a serem repassados em duodécimos mensais de **R\$ 97.292,06** (noventa e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e seis centavos) referem-se a produção hospitalar de média de complexidade e recursos da habilitação dos leitos de UTI. O valor anual de **R\$ 1.833.242,88** (Um milhão, oitocentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos, a ser repassado em duodécimos mensais de **R\$ 152.770,24** (Cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) referem-se ao componente hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo, conforme quadro de detalhamento abaixo.

6.3 - A SMS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, se compromete a ressarcir em parcela única o Fundo Estadual de Saúde de 70% dos recursos disponibilizados e depositados no Fundo Municipal, referente a habilitação e alteração do número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital Estadual São José do Calçado pela Portaria Nº 655 de 22 de abril de 2013, de acordo com pactuação entre os entes públicos.

6.4 - A SESA, por meio do Fundo Estadual de Saúde, se compromete a arcar com os recursos necessários para custear a produção ambulatorial e parte da produção hospitalar do Hospital, até que o Ministério da Saúde incorpore maior aporte de recursos ao limite financeiro de MAC do Estado e consequentemente do Município. Uma vez recomposto o limite financeiro de MAC do território municipal, o mesmo se compromete a reestabelecer, em parceria com a SESA, o teto financeiro de MAC ambulatorial produzido pelo Hospital.

6.5 - Os recursos anuais a serem destinados pela SESA para a execução deste PCEP, serão alocados ao Hospital, no valor anual de **R\$1.403.619,32** (Um milhão, quatrocentos e três mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) em duodécimos mensais de **R\$ 116.968,32** (Cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) conforme quadro de detalhamento abaixo.

6.6 - Na composição orçamentária deste PCEP não estão inclusos os valores de custeio que a Secretaria de Estado da Saúde aloca para o funcionamento do Hospital de São José do Calçado referente à recursos humanos, manutenção predial e de equipamentos, vigilância patrimonial e outros.



QUADRO DE DETALHAMENTO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA	Mensal (R\$)	12 meses (R\$)
RECURSO FINANCEIRO DE FONTE FEDERAL		
MEDIA COMPLEXIDADE		
Atendimento Ambulatorial	0,00	0,00
Atendimento Hospitalar	16.867,10	202.405,25
Leitos de UTI (Portaria nº 655 de 22/04/13)	80.424,96	965.099,52
SUBTOTAL	97.292,06	1.167.504,77
Incentivo Redes de Atenção à Saúde		
Incentivo Redes de Atenção às Urgências – Portaria nº 1.806 de 26/08/14	100.000,00	1.200.000,00
Incentivo Redes de Atenção às Urgências – Portaria nº 1.806 de 26/08/14 (06 leitos de UTI qualificados)	52.770,24	633.242,88
Incentivo de qualificação da gestão Hospitalar (IGH)	0,00	0,00
SUBTOTAL - Incentivo Redes de Atenção à Saúde	152.770,24	1.833.242,88
TOTAL	250.062,30	3.000.747,65
RECURSO FINANCEIRO DE FONTE ESTADUAL		
MEDIA COMPLEXIDADE		
Atendimento Ambulatorial	55.906,08	670.872,94
Atendimento Hospitalar	61.062,24	732.746,86
SUBTOTAL	116.968,32	1.403.619,32
TOTAL DO PCEP	367.030,62	4.404.366,97

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - Os recursos do presente PCEP oneram o Fundo Municipal de Saúde, classificação funcional programática 080001.103020342.020 – programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Teto Municipal – Elemento de Despesa 33.90.39.00000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 1203000000 – Recursos SUS.

7.2 - Os recursos do presente PCEP oneram o Fundo Estadual de Saúde, bloco da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 - O PCEP contará com uma Comissão para seu acompanhamento e monitoramento que avaliará a sua operacionalização.

8.2 - A referida comissão será constituída por representantes da SESA, da SMS e dos Conselhos de Saúde, Municipal e Estadual, devendo reunir-se, no mínimo, a cada trimestre.

8.3 - Semestralmente a Comissão procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo Hospital, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste PCEP.

8.3 - A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do PCEP deverá criada até trinta dias após a publicação deste termo, cabendo à SMS, SESA e Conselhos neste prazo, indicar o os seus representantes.

8.4 - A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente PCEP, cumprimento das metas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRITIVO e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.



8.5 - A SESA/Hospital fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.6 - A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

8.7 - A SMS informará à SESA sobre a realização de auditorias nos hospitais, apresentando o respectivo relatório;

8.8 - Independe da avaliação e o acompanhamento sistemático da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento, os entes públicos signatários deste PCEP se comprometem, após 6 meses de sua vigência, proceder avaliação sobre a execução dos acordos firmados.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente PCEP vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data da assinatura.

9.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da SESA/Hospital devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente PCEP.

9.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a SMS deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente PCEP, independentemente de proposta da SESA/Hospital, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do PCEP ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos, salvo se estabelecidos em portarias publicadas pelo Ministério da Saúde após a formalização deste PCEP que contemplem a retroatividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O DOCUMENTO DESCRITIVO poderá ser revisto após três meses de vigência e ser alterado mediante acordo entre as partes em função da dinâmica do SUS.

10.2 - É obrigatório o aditamento do Instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e do prazo de vigência.

10.3 - Os valores previstos neste PCEP poderão ser alterados nas seguintes hipóteses:

- a) Variações nas metas físicas e conseqüentemente nos valores globais mensais superiores aos limites estabelecidos no DOCUMENTO DESCRITIVO e que impliquem em alterações financeiras;
- b) Alteração dos valores da Tabela de Procedimentos/SUS;
- c) Atualização da Programação Pactuada e Integrada/PPI.
- d) Criação de novo(s) serviço(s) e/ou encerramento de atividades de algum (s) do(s) serviço(s) em funcionamento no momento de formalização deste PCEP.

10.4 - As partes somente poderão fazer alterações neste PCEP e no DOCUMENTO DESCRITIVO, após decorridos os primeiros noventa dias de sua vigência ou do último Termo Aditivo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INADIMPLÊNCIA

11.1 - Para eventuais disfunções havidas na execução deste PCEP, o valor relativo do repasse estabelecido na Programação Financeira constante na Cláusula Sexta poderá ser alterado, total ou parcialmente, pela SMS mediante informação à SESA e pactuação na CIB, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do presente Protocolo de Cooperação, atestado pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento;
- b) Fornecimento pela SESA de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pela SMS, impedimento da avaliação, de regulação do acesso, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível do SUS;
- c) Não alimentação dos sistemas de informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO



SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENUNCIA

12.1 - O presente Protocolo de Cooperação poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciadas por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) dias a partir do sexto mês de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A SMS e a SESA providenciarão a publicação do extrato do presente PCEP no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão submetidas às instâncias de pactuação do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir questões sobre a execução do presente PCEP e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Vitória, de outubro de 2014.

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
Prefeita Municipal de São José do Calçado

RITA DE CASSIA OLÍMPIO MARTINS
Secretária de Municipal de Saúde de São José do Calçado
SMS

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
SESA

LEANDRO THEODORO DE ALMEIDA
Diretor Geral do Hospital Estadual São José do Calçado
SESA/Hospital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO



GOVERNO DO ESTADO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

DOCUMENTO DESCRITIVO

HOSPITAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Processo SMS N.º 6429

Processo SESA N.º 64553230 (PCEP N.º 01/2014)

Competência: 2014/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO



GOVERNO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Diretor Geral:

LEANDRO THEODORO DE ALMEIDA

Diretora Administrativa:

VILMA APARECIDA DE ALMEIDA

Equipe de Elaboração do Documento Descritivo:

- Rita de Cássia Olímpio Martins
- José Machado
- Leandro Theodoro de Almeida
- Vilma Aparecida de Almeida



I - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

HOSPITAL		CNPJ	
HOSPITAL SÃO JOSE DO CALÇADO		27.080.605.0006-09	
Endereço	Município	UF	CEP
Rua Dr. Jose Fernandes Medina, s/n	São Jose do Calçado	ES	29470.000
Macrorregião	SRS	CNES	
Sul	Cachoeiro de Itapemirim	2547317	
Telefone	Fax	E-mail	
28- 3556-2800 -3556-2810	28-3556-2804	hsjc.direcao geral@saude.es.gov.br	
Nome do Responsável			
Leandro Teodoro de Almeida			
CPF	Função	Período de execução	
089.388.077-97	Diretor Geral	Início	Término
CI	Órgão expedidor	Outubro/14	Outubro/2015
1718671-ES	SPTC		
Perfil assistencial, papel da instituição e inserção articulada e integrada com a rede de serviços de saúde do SUS:			
O Hospital do Sistema Estadual de referência em atendimento de Urgência e Emergência e Assistência Médico-Hospitalar eletiva e ambulatorial para os Municípios da Região Sul do ES.			
Área de Abrangência			
O HSJC está localizado na Macrorregião Sul, sendo referência em atendimento de urgência e emergência, maternidade e cirurgia eletiva, com uma população de aproximadamente 600.000 habitantes. Sua área de abrangência corresponde os municípios de Alegre, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Ibitirama, Muniz Freire, Irupí, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte, Iúna, Ibatiba e Guaçuí, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro do Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui; Vargem Alta Guarapari, Rio Novo do Sul e Iconha . A unidade realiza atendimento nas especialidades de ortopedia, pediatria, obstetrícia, clínica geral e clínica cirúrgica. Considerando sua localização próxima à divisa com os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, atende a um número crescente de acidentes (automóvel, motos e outros).			
Estrutura tecnológica e capacidade instalada			
Conforme registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e nos formulários informados para Censo Hospitalar.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO



GOVERNO DO ESTADO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL	
Tipo de Estabelecimento	<input checked="" type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Especializado
Natureza	<input checked="" type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Filantrópico <input type="checkbox"/> Privado
Número de Leitos	Geral nº: 89 SUS nº: 89
Serviço de Urgência e Emergência	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Porta Aberta <input type="checkbox"/> Referenciado
Serviço de Maternidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se sim, habilitado em GAR <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Habilitação em Alta Complexidade	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Quais: _____
Número de Leitos de UTI Tipo II	<input checked="" type="checkbox"/> Adulto <input type="checkbox"/> Pediátrico <input type="checkbox"/> Neonatal <input type="checkbox"/> UCO
Número de Leitos de UTI Tipo III	<input type="checkbox"/> Adulto <input type="checkbox"/> Pediátrico <input type="checkbox"/> Neonatal <input type="checkbox"/> UCO
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se sim, quais. Redes: <ul style="list-style-type: none">• Urgência e emergência;• Rede Estadual Materno Infantil;• Rede Cegonha;• Rede Bem Nascer.



II – METAS ASSISTENCIAIS

II.1 – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

II. 1.1 – Do Hospital

II. 1.1.1 - Cabe ao Hospital sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- a. Encaminhar as agendas de consultas e exames especializados para a regulação assistencial, visando a composição das metas físicas de atendimento do mês subsequente, garantindo a disponibilidade dos recursos, conforme pactuado;
- b. Disponibilizar leitos com respectivos recursos assistenciais para regulação assistencial, conforme pactuado;
- c. Integrar a Rede de Urgência e Emergência do SUS/ES, de acordo com a tipologia assistencial, mantendo o Pronto-Socorro aberto e funcionando 24 horas, quando for o caso;
- d. Manter as Comissões Intra-hospitalares obrigatórias em pleno funcionamento;
- e. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- f. Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;
- g. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- h. Integrar a Câmara Técnica Estadual de Humanização e participar de todas as reuniões convocadas pela Coordenação Estadual.
- i. Implantar pesquisa de satisfação do usuário;
- j. Integrar e participar a Rede de Ouvidoria SUS-ES, utilizando a ferramenta informatizada disponibilizada pelo Ministério da Saúde - com perfil de acesso ao sistema pactuado com a Ouvidoria SUS/SESA-ES
- k. Implantar progressivamente as estratégias e metas do Programa de Segurança do Paciente;
- l. Comunicar imediatamente a Central de Regulação da SRSCI os achados suspeitos de neoplasia (detecção precoce), identificados no Serviço de Apoio Diagnóstico, contratualizados neste Documento Descritivo, para pacientes externos.



II.2 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O hospital atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão do Hospital solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelos entes públicos deste PCEP.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Nos casos excepcionais será fornecida uma declaração para alta hospitalar pelo paciente ou familiar.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pelos entes públicos deste PCEP.

O hospital fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos pactuados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo Hospital serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelos entes públicos.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS- Sistema Único de Saúde, padronização da REMEME;
- d) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- e) Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- f) Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e equipe auxiliar;
- g) Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- h) O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- i) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);



- j) Diárias nas UTI- Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- k) Transfusão de sangue e hemoderivados;
- l) Fornecimento de roupas hospitalares.
- m) Serviço de Apoio Diagnóstico

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

2.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, realizados pelo Serviço de Urgência do hospital à indivíduos que procurem tal atendimento, seja de forma espontânea ou encaminhado de forma referenciada pelo SUS.

- a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

2.2 Para efeito de produção assistencial deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

2.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

3.1 - O atendimento ambulatorial compreende:

- a) Primeira consulta
- b) Interconsulta
- c) Consultas subseqüentes (retornos)
- d) Cirurgias Ambulatoriais

3.2 - Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela regulação assistencial ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

3.3 - Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria Instituição.

3.4 - Entende-se por consulta subseqüente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à regulação assistencial quanto às subseqüentes das interconsultas.

3.5 - Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subseqüentes.

3.6 - As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

3.7 - Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e nestes atos estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subseqüentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.



4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

4.1 - Ao longo da vigência deste PCEP, de comum, os entes públicos, podem propor a realização de outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais. Estas atividades poderão ser homologadas através de Termo Aditivo ao presente PCEP.

II. 3 - ESTRUTURA E VOLUME DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

II. 3.1 - INTERNAÇÃO (âmbito hospitalar)

II. 3.1.1 - Internação (Enfermarias e/ou Pronto-Socorro)

O hospital deverá realizar um número de **saídas hospitalares anuais de 2.083 (alta hospitalar, óbitos e transferências externas)** de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

ÁREAS DE INTERNAÇÃO	Nº SAÍDAS
	TOTAL ANUAL
Clínica Médica	796
Clínica Cirúrgica	682
Clínica Obstétrica	312
Clínica Pediátrica	293
TOTAL GERAL	2.083

O Hospital é referência da Rede Estadual Materno Infantil, Rede Cegonha e Rede Bem Nascer para o atendimento de parturientes em risco habitual dos municípios de São José do Calçado, Apiacá, Bom Jesus do Norte.

II. 3.1.2 Hospital-Dia

O hospital deverá realizar um número de **saídas hospitalares anuais 2.920**, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

HOSPITAL DIA	Nº DE PACIENTES ATENDIDOS
	TOTAL ANUAL
TOTAL	2.920

II.3.2 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

O hospital oferecerá os serviços de consulta especializada, obedecendo ao fluxo assistencial estabelecido pelos entes públicos, nas quantidades especificadas:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	Nº CONSULTAS
	TOTAL ANUAL
Consultas médicas	20.100
Consulta não médicas	6.100
TOTAL DE CONSULTAS	26.200



II.3.3 - ATENDIMENTO À URGÊNCIAS

Atendimento de Urgência não referenciado (Porta Aberta) (x)

PRONTO SOCORRO	Nº DE PACIENTES ATENDIDOS
	TOTAL ANUAL
TOTAL	20.100

II.4 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT EXTERNO

O hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de 8.760 exames, a pacientes **EXTERNOS** ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo assistencial estabelecido pelos entes públicos, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO/GRUPO	Nº DE EXAMES REALIZADOS
	TOTAL ANUAL
Raio X simples	4.200
Ultrassonografia dos demais sistemas	240
Eletrocardiograma + laudo	3.600
Ecocardiograma	240
Endoscopia digestiva	240
Colonoscopia	240
TOTAL GERAL	8.760

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SER ENCAMINHADO AO ENTE PÚBLICO GESTOR

A SESA/Hospital se obriga a encaminhar à SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos/ informações:

- Relatórios Mensais elaborados pelo hospital referente às atividades desenvolvidas no mês, relacionadas à produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA;
- Qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados - SIHD, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;
- Relatórios técnicos das atividades quando solicitados pela SMS;
- Relatórios trimestrais referentes aos Indicadores de qualidade estabelecidos para o Hospital;
- Censo de origem dos pacientes atendidos a cada trimestre;
- Relatório trimestral da pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO



GOVERNO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III. - DETALHAMENTO DAS METAS DISPONIBILIZADAS PARA REGULAÇÃO ASSISTENCIAL

O hospital compromete-se com a disponibilização dos serviços pactuados a regulação assistencial compartilhada, constantes nos Quadros abaixo:

3.1 - Distribuição das Consultas Médicas por Especialidade

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS/MÊS	
CONSULTAS ESPECIALIZADAS	Reguladas
Cirurgia Geral	130
Cirurgia Ginecológica	60
Urologia	50
Cirurgia Plástica Reparadora	20
Ortopedia	260
Neurologia	30
Cirurgia vascular	50
TOTAL	600

A Interconsulta e consultas subsequentes (retornos) inferiores a 15 dias ficarão sob responsabilidade da gestão do hospital (auto gestão)

3.2 - Distribuição dos Exames Especializados

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO PARA EXAMES ESPECIALIZADOS/MÊS	
EXAMES ESPECIALIZADOS	Regulados
Exames radiológicos	350
Ultrassonografia dos demais sistemas	20
Endoscopia digestiva	20
Colonoscopia	20
Ecocardiograma	20
Eletrocardiograma + laudo	300
TOTAL	730



3.3 - Distribuições dos Leitos/ Internações

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE LEITOS/INTERNAÇÕES						
TIPO	Regulados		Regulação autorizada		Quantidade Mês	
	Leitos	Internações	Leitos	Internações	Leitos	Internações
Clínica	20	650	10	350	30	85
Cirúrgico (a)	18	600	10	300	28	75
Obstétrica	04	200	03	100	07	25
Pediátrica	07	200	03	130	10	28
Hospital dia	04	200	03	150	07	30
Total	53	1850	29	1030	82	243

3.4 - Leitos da Unidade de Tratamento Intensivo

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE LEITOS DE UTI						
TIPO	Regulados		Regulação Autorizada		Quantidade Mês	
	Leitos	Internações	Leitos	Internações	Leitos	Internações
Leitos de UTI	04	120	03	80	07	20
Total	04	120	03	80	07	20



IV. - PAINEL DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

INDICADORES DE DESEMPENHO

NOME DO INDICADOR	FÓRMULA	META*
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA DA CLÍNICA (GERAL E CIRURGICA)	$\frac{\text{Nº de pacientes / dia no mês}}{\text{Nº de saídas no mesmo período}} \times 100$	5 dias
TAXA DE OCUPAÇÃO DA CLÍNICA GERAL E CIRURGICA	$\frac{\text{Nº de pacientes/dia no mês} \times 100}{\text{Nº de leitos/dia no mesmo período}}$	80%
TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL	$\frac{\text{Nº de óbitos ocorridos no Hospital no mês}}{\text{Nº de saídas no mesmo período}} \times 100$	2,5%

*Para cálculo da meta foi utilizado com referência o desempenho dos 12 últimos meses

INDICADORES DE QUALIDADE

NOME DO INDICADOR	FÓRMULA	META
ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	$\frac{\text{Clientes satisfeitos}}{\text{Total de clientes pesquisados}} \times 100$	80%
TAXA DE CESÁREA	$\frac{\text{Nº de partos cesáreos}}{\text{Total de partos (normais + cesáreos)}} \times 100$	15%**

**Recomendação da OMS

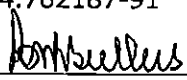
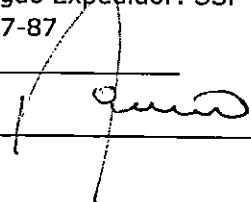
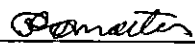
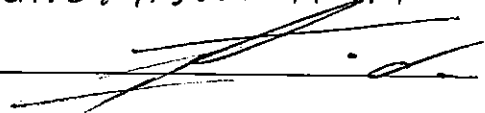
Observação: Os indicadores acima descritos poderão ser alterados e/ou acrescidos após avaliação semestral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO



GOVERNO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

APROVAÇÃO	
Assinatura e carimbo da PMSJC Nome: LILIANA MARIA REZENDE BULLUS CI: 06.076.192 -1 - Órgão Expedidor: DIC - RJ CPF: 734.762187-91 	Assinatura e carimbo da SESA Nome: JOSÉ TADEU MARINO CI: 411.267 - Órgão Expedidor: SSP - ES CPF: 558.091.977-87 
Assinatura e carimbo da SMS Nome: RITA DE CÁSSIA OLÍMPIO MARTINS CI: 065.636-3 - Órgão Expedidor: IFP CPF: 675415347-49 	Assinatura e carimbo do Hospital Nome: LEANDRO THEODORO DE ALMEIDA CI: 1.718.672 Órgão Expedidor: SPRL CPF: 089.788.077-97 
Vitória ES, de outubro de 2014.	
Local e Data	

entre o Gestor Municipal de Saúde de São José do Calçado e o Gestor Estadual de Saúde do Espírito Santo, visando a definição da oferta e fluxos de serviços de Saúde do Hospital Estadual São José do Calçado - HSJC.

OBJETO - Formalizar a relação entre os Gestores do SUS, definir a oferta de serviços de Saúde e respectiva forma de pagamento da Unidade Estadual, sob gestão municipal e gerência estadual, localizada no município de São José do Calçado, integrando - a na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, da região de saúde que está inserida visando contribuir para a atenção integral à saúde da população, nos limites de sua competência e, nos exatos termos do Documento Descritivo, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2 - Os serviços pactuados encontram-se discriminados no Documento Descritivo, previamente definido entre as partes, na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, que integram este PCEP, para todos os efeitos legais, devendo estar sujeitos à regulação assistencial compartilhada entre Estado e Município, por meio do Núcleo Municipal de Regulação Assistencial e das Centrais Estaduais de Regulação de Internações e Ambulatorial.

VALOR - O valor anual estimado para a execução do presente PCEP importa em R\$ 4.404.366,97 (quatro milhões quatrocentos e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 3.000.747,65 (três milhões setecentos e quarenta e sete mil e sessenta e cinco centavos) oriundos do Teto Financeiro do Fundo Municipal e R\$ 1.403.619,32 (um milhão quatrocentos e três mil seiscentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) oriundos de Recursos do Tesouro Estadual, de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula.

VIGÊNCIA - Vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

Os recursos do presente PCEP oneram o Fundo Municipal de Saúde, classificação funcional programática 080001.103020342020, Programa de Médica e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Teto Municipal, Elemento de Despesa 33.90.39.0000, Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica 1203000000, Recursos SUS.

DATA DA ASSINATURA - 08/10/2014

PROCESSO Nº64553230/2014

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
Prefeita Municipal de São José do Calçado

RITA DE CÁSSIA OLÍMPIO MARTINS
Secretária Municipal de São José do Calçado

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde

LEANDRO THEODORO DE ALMEIDA
Diretor Geral do Hospital Estadual São José do Calçado
Protocolo 98402

(*) RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº094/09

ENTIDADES CONVENIENTES - Secretaria de Estado da Saúde/ SESA e o Município de Cariacica.
OBJETO - Fica prorrogado a partir de 01/04/2013, o prazo de vigência do Convênio, com término previsto para 31/03/2015.
DATA DA ASSINATURA - 25/03/2013
PROCESSO Nº 45809631/2009

JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
(*) Reproduzido por ter sido redigido com incorreção
Protocolo 98421

Hospitais

Resumo de Ordem de Fornecimento nº 0204-2014

Ata de Registro de Preços: nº 0840/2013

PROCESSO-58722238HABF
Objeto: Registro de preços para material de consumo hospitalar.
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Hospital Antônio Bezerra de Faria.

Contratadas: **CIRURGICA MOSQUEIRA LTDA.**

Lote 07 - Item 01(Indicador de limpeza para ser utilizado nos instrumentais); Quant. 250unid; Valor Total: R\$4.665,00.
490110302029027220000
Elementos de Despesa 339030, Fonte de Recurso: 135 do orçamento para o exercício de 2014.

V. Velha, ES 10 de outubro de 2014.

ROSANI DE MORAES CAIADO
Diretora Geral /HABF
Resumo de Ordem de Fornecimento nº 0205-2014

Ata de Registro de Preços: nº 0823/2013

PROCESSO-61568503HABF
Objeto: Registro de preços para medicamentos.
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Hospital Antônio Bezerra de Faria.

Contratadas: **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Lote 02 - Item 01(ciprofloxacino + dexametasona); Quant. 20fr; Valor Total: R\$378,00.

Contratadas: **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
Lote 06 - Item 01(Iodo povidona

10% 1% de Iodo ativo); Quant. 2.000fr; Valor Total: R\$3.420,00.
Contratadas: **DENTAL Z ROCHA LTDA EPP.**

Lote 10 - Item 01(enxaguatório bucal contendo gluconato de clorexidina 0,12%); Quant. 100fr; Valor Total: R\$1.148,00.
490110302029027220000
Elementos de Despesa 339030, Fonte de Recurso: 135 do orçamento para o exercício de 2014.

V. Velha, ES 10 de outubro de 2014.

ROSANI DE MORAES CAIADO
Diretora Geral /HABF
Protocolo 98351

COMUNICADO HOSPITAL ANTÔNIO B. DE FARIA PREGÃO ELETRÔNICO

O Hospital Antônio Bezerra de Faria torna público, a todos os Interessados que estão sendo canceladas as Notas de Empenho de nº 00387, 00700, 00624 e 00193 de 2014.

Vila Velha, 10 de outubro 2014.

Cristina Maria Cruz Stein
Pregoeira Oficial/HABF
Protocolo 98394

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

Polícia Civil - PC-ES -

Resolução nº 109, de 09 de outubro de 2014.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 13 de seu Regimento Interno - Resolução n.º 06, de 20.03.90, publicada no Diário Oficial de 27.03.90, e à vista da Decisão n.º 076/2014 do Conselho da Polícia Civil, proferida na 30ª Reunião Ordinária, de 01.10.2014, no **Processo Administrativo Disciplinar nº 129/2011** (SEP 47423510), instaurado em desfavor das policiais civis **PC DP MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GOMES LIMA**, nº funcional 380584 (Defensor: dr. Adão Rosa - OAB/ES 7.205) e **PC IP SONIA REGINA ESTEVES SILVA**, nº funcional 210162 (Defensor: dr. Vinício Canal Neto - OAB/ES 10.126), **RESOLVE**, por **MAIORIA** de votos e uma abstenção: **"ABSOLVER AS POLICIAIS CIVIS PC DP MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GOMES LIMA E PC IP SÔNIA REGINA ESTEVES SILVA, DEVENDO O PAD 129/2011 SER ARQUIVADO."**

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Protocolo 98277

Resolução nº 110, de 09 de outubro de 2014.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 13 de seu Regimento Interno - Resolução n.º 06, de 20.03.90, publicada no Diário Oficial de 27.03.90, e à vista da Decisão n.º 077/2014 do Conselho da Polícia Civil, proferida na 30ª Reunião Ordinária, de 01.10.2014, no **Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2013** (SEP 59695153), instaurado em desfavor do policial civil **PC IP FABRÍCIO ALVES DE SOUZA**, nº funcional 2543206 (Defensor: dr. Christian Luiz T. de Rezende Lugon - OAB/ES 11.597), **RESOLVE**, por **MAIORIA** de votos: **"EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO, INOCENTAR O PC IP FABRÍCIO ALVES DE SOUZA NOS AUTOS DO PAD 003/2013, DEVENDO O PROCESSO SER ARQUIVADO."**

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Protocolo 98278

Resolução nº 111, de 09 de outubro de 2014.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 13 de seu Regimento Interno - Resolução n.º 06, de 20.03.90, publicada no Diário Oficial de 27.03.90, e à vista da Decisão n.º 078/2014 do Conselho da Polícia Civil, proferida na 30ª Reunião Ordinária, de 01.10.2014, no **Pedido de Reconsideração** referente ao **Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2011** (SEP 40656586), instaurado em desfavor da policial civil **PC IP ROSSANA CRISTINA GONÇALVES SUZANO**, nº funcional 374596 (Defensor: dr. Christian Luiz T. de Rezende Lugon - OAB/ES 11.597), **RESOLVE**, por **UNANIMIDADE** de votos:

"RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ADMINISTRATIVA RETROATIVA EM RELAÇÃO À TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 192, INCISO XXXIII DA LC 3.400/81 E ALTERAÇÕES, COM O AFASTAMENTO DAS PENALIDADES IMPOSTAS PELO CONSELHO DA POLÍCIA À PC IP ROSSANA CRISTINA GONÇALVES SUZANO POR FORÇA DA DECISÃO Nº 034/2014, PUBLICADA NO DIÁRIO DE 04/7/2014 POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 061, DE 02/7/2014 E, CONSEQUENTEMENTE, A EXCLUSÃO DE EVENTUAIS REGISTROS ORIUNDOS DO PRESENTE PAD, A RIGOR DO QUE DISPÕE O ART. 155, PARÁGRAFO ÚNICO DA LC 46/94"

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Protocolo 98279